

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário..... 1

PLENÁRIO**DESPACHOS DE 17 DE JUNHO DE 2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00662/2020-03 (SIGILOS)

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido(a): Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Adv.: Lucas Almeida de Lopes Lima - OAB/AL nº 12.623

DESPACHO

1. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado pelo eminente Corregedor Nacional do Ministério Público contra Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas – MP/AL, por haver, em tese, violado os deveres funcionais previstos nos arts. 72, I e II (manter ilibada a conduta pública e particular e de zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções) e 74, IV (manifestar-se, no exercício das funções ou em qualquer ato público, com elevação compatível ao cargo que exerce), da Lei Complementar – LC nº 15/1996 (Lei Orgânica do MP/AL. [...])

6. Pois bem. Malgrado não ter havido indicação de testemunhas pela Corregedoria Nacional, as alegações de mérito indicam a necessidade de arrolamento das testemunhas arroladas pelo Relator e pela Defesa, com o fim de assegurar a completa apuração de eventual infração de deveres funcionais em decorrência dos fatos narrados na portaria inaugural.

7. Dando prosseguimento ao feito e tendo em vista contato prévio efetuado com as testemunhas que gozam da prerrogativa de indicar data, hora e local para serem ouvidas, designo os dias [...] e [...], para inquirição das testemunhas e para interrogatório do requerido nos locais e horários abaixo indicados: [...]

8. Designo Flávio Oliveira Barboza, Assessor, Matrícula CNMP nº 82.454, para auxiliar os trabalhos durante o mencionado ato.

9. Cumpra-se. Intimações e expedientes necessários.

10. Publique-se.

Brasília-DF, 17 de junho de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 1.00780/2021-10

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTES: Márcio Schlee Gomes, Daniel Mattioni, Fernando Gerson, Luciara Robe da Silveira, Marcelo Ries, Roberta Brenner de Moraes, Susiane Bicca Mespague Madruga, Voltaire de Freitas Michel

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

INTERESSADO: Fabiano Dallazen

D E S P A C H O

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo com pedido de liminar formulado pelos promotores de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS) Márcio Schlee Gomes, Roberta Brenner de Moraes, Voltaire Freitas Michel, Daniel Mattioni, Fernando Gerson, Susiane Bicca Mespague Madruga, Marcelo Ries e Luciara Robe da Silveira Pereira em face do promotor de Justiça do Rio Grande do Sul Fabiano Dallazen, no qual postulam, liminarmente, que se suspenda o “ato de posse do Procurador-Geral de Justiça nomeado pelo Governador do Estado do RGS, aprazada para o dia 7 de junho de 2021, porque presentes relevantes fundamentos jurídicos e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” e que “seja o reclamado Fabiano Dallazen impedido de exercer cargo na Administração Superior, enquanto perdure a apuração dos fatos”. Requereram, quanto ao mérito, que este CNMP determinasse a realização de “auditoria no processamento da votação para PGJ/RS, para averiguação e apuração da lisura no uso dos sistemas informatizados para captação dos votos”.

2. Em 7/6/2021, indeferi o pedido liminar.

3. Aos 9/6/2022, o promotor de Justiça do MP/RS Voltaire de Freitas Michel apresentou petição intermediária sem assinatura com o seguinte teor:

“Senhor Conselheiro Nacional:

Em nome próprio, e em nome dos demais integrantes do pólo ativo da ação, requeiro, respeitosamente, seja excluído do feito o Promotor de Justiça Dr. Fernando Gerson.

Respeitosamente,

Voltaire de Freitas Michel,

Promotor de Justiça.”

4. Em 16/6/2021, o promotor de Justiça Voltaire de Freitas Michel apresentou petição devidamente assinada (p. 213).

5. Aos 17/6/2021, o promotor de Justiça Fernando Gerson manifestou sua concordância com o pedido de exclusão de seu nome do polo ativo da demanda, uma vez que houve equívoco em sua inclusão como peticionante (p. 214).

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de p. 213 e DETERMINO a reatuação do feito para excluir do polo ativo o promotor de Justiça Fernando Gerson.

Publique-se.

Brasília/Distrito Federal, 17 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator